Controladoria Geral do Estado
Fls. 13

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DA PARAÍBA E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado da Paraíba (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2016-2018.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta que utilizam as fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
100	Recursos Próprios do Estado, Inclusive Recursos de Alienação de Bens
101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados
102	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP
103	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB
110	Recursos Vinculados ao Fundo Estadual de Saúde
111	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
112	Receita Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
113	Cota-Parte do Salário-Educação
132	Pro-Investe Paraíba
133	Operações de Crédito Internas – Recursos Oriundos da CAIXA
140	Operações de Crédito Vinculadas a Ações e Serviços Públicos de Saúde
146	Operações de Crédito Internas
148	Operações de Crédito Externas
150	Operação de Crédito Interna – (BNDES-PEF II)
151	Programa Paraíba Sustentável/BNDES
152*	Programa de Investimento em Infraestrutura na Paraíba
156	Receita de Convênios com Órgãos Federais - FNDE
157	Receita de Convênios com Órgãos Federais - SUS
158	Receita de Convênios com Órgãos Federais - Outros
160	Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS
162	Convênios com Entidades Internacionais
179	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP
303	Superávit do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

* Fonte incluída nesta revisão.

Em relação ao Programa 2015-2017, as fontes abaixo foram excluídas:

Quadro I - 2 – Demonstrativo das fontes de recursos excluídas do Programa

Fonte de Recursos	Especificação
150	Operação de Crédito Interna – (BNDES-PEF II)

As receitas e despesas de natureza previdenciárias são consideradas de forma a apurar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, conforme descrito na Seção IV.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, serão consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

Controladoria Geral do Estado
Fls. 14

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo.

Em 2017, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.

Em 2018, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2018-2020. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2018 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória n° 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 10.661, de 22 de abril de 2003.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

SEÇÃO II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 6ª. Edição, pág. 72[1])

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da LRF.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação,

[1] Disponível em 13 de julho de 2015: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773.

Controladoria Geral do Estado
Fls. 15

CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no §1° do art. 20 da Constituição Federal.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1° do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Também integram a Dívida Financeira as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

São considerados os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente, de forma consistente com a abrangência das receitas e despesas consideradas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, podendo assim haver divergência quanto à abrangência do conceito de dívida da LRF.

O conceito de Dívida Financeira seguirá as interpretações do Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª edição) quanto à Dívida Consolidada, inclusive nos aspectos pertinentes ao RPPS, exceto em relação aos seguintes itens:

- As operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO) compõem a Dívida Financeira;
- Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos não compõem a Dívida Financeira; e
- Os parcelamentos de responsabilidade do Estado junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não compõem a Dívida Financeira.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

INVERSÕES

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; concessão de empréstimos e financiamentos; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição

de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 72[2]).

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

---

[2] Disponível em 13 de julho de 2015: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773.

Controladoria Geral do Estado
Fls. 16

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da LRF quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e

e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 88[3]).

SERVIÇO DA DÍVIDA

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

[3] Disponível em 13 de julho de 2015: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773.

Controladoria Geral do Estado
Fls. 17

SEÇÃO III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. O Estado também deverá observar os prazos para o envio dos documentos listados no Programa de Trabalho e encaminhar a documentação complementar necessária para a avaliação nos termos e prazos aqui definidos.

A Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

A partir de 30 de junho de cada ano, na hipótese de a avaliação preliminar indicar que houve descumprimento das metas 1 ou 2, o Estado não terá a adimplência em relação às metas ou compromissos atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional enquanto persistirem os efeitos desta avaliação.

A avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas 1 ou 2 poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado.

Decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar que concluiu pelo cumprimento das metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenha havido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte e cinco centésimos por cento da Receita Líquida Real - RLR da Unidade da Federação, média mensal, por meta não cumprida;

- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Item 1.3 - Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.6 - Demonstrativo dos restos a pagar (fontes tesouro) processados, não processados e cancelados do exercício avaliado, discriminados por elemento de despesa – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.7 - Relação das fontes de recursos, discriminando as fontes tesouro – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.8 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro - quadrimestralmente;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Quadro 1.10.c - Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.13a - Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.13b - Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado, com vistas a demonstrar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual registrado no item "Inativos e Pensionistas" do Anexo I do Programa – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.17 - Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro estadual – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;

Controladoria Geral do Estado
Fls. 18

- Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.18b - Demonstrativo do RPPS: apuração da insuficiência financeira do fundo financeiro no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.18c - Demonstrativo do RPPS: apuração do déficit financeiro do fundo previdenciário no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.21a - Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.21b - Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente; e
- Item 1.29 - Manifestação do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Governador – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção "Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos", bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção "Vigência do Programa" implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Cancelamento de Restos a Pagar

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 1º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 1º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª. edição, pág 242[4], abaixo descrita:

> O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

[4] Disponível em 24 de abril de 2015:
https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e as despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica e incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/09 e nos termos do Decreto Estadual nº 35.701, de 31/01/2015, o Estado fez a opção para pagamento de precatórios de depósito mensal em conta especial de percentual fixo 1,5% da RCL mensal média dos últimos doze meses. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2015 foi de R$ 1.404.559.423,56. Em 2015, o Estado depositou na conta nº 360.001-7, da Agência Central do Banco do Brasil em João Pessoa, o montante de R$ 73.997.893,75 para pagamento de precatórios, através do Tribunal de Justiça do Estado.

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais a municípios, as transferências de recursos ao FUNDEB e as sentenças judiciais, de competência do exercício, entre outras.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Cessão Definitiva de Direitos Creditórios

Tendo em vista o pronunciamento do entendimento contábil da STN na 21ª reunião do GTCON (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/grupos-tecnicos-gtcon-gtrel-e-gtsis) serão considerados, para efeitos dos indicadores fiscais do Programa, os entendimentos decorrentes da proposta de contabilização dessas operações. Contudo, os indicadores do Programa irão refletir esses entendimentos a partir do exercício de 2016.

Depósitos Judiciais

As parcelas de recursos oriundos de depósitos judiciais e extrajudiciais utilizadas para fazer face a despesas orçamentárias devem ser transferidas ao Tesouro Estadual (art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015), efetuando-se o registro como receita orçamentária[5], em virtude do princípio orçamentário da universalidade (art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), o qual determina o registro de todas as receitas e despesas da Administração Pública. A 21ª reunião do GTCON apresentou as diferenças de entendimentos e solicitou o envio de novas propostas de contabilização pelos entes da federação. Enquanto não houver entendimento contábil, para efeitos do Programa, esta receita, se ocorrer, será registrada de forma a não prejudicar o cálculo da RLR. A fonte de recursos específica criada ou a ser criada para registro das movimentações deverá ser adicionada ao rol de fontes definidas para efeito da abrangência do Programa do Estado.

Para fins do Programa, os recursos oriundos de depósitos judiciais e extrajudiciais serão contabilizados como outras receitas de capital.

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

[5] Conforme Nota Técnica Conjunta nº 35/2015/SUCON/SURIN/SUPEF/STN/MF-DF, de 29/09/2015.

Controladoria Geral do Estado
Fls. 11

- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.
- As receitas do Fundo de Combate à Pobreza não estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB, conforme entendimento do Estado, com base no art. 3° da Lei Estadual n° 7.611, de 30 de junho de 2004.
- O Quadro III - 1 sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
91112.05.02 91112.07.01 91113.02.02 91721.01.01 91721.01.12 91721.36.00 91724.02.00	1.7.2.4.01.00	Se A>B ⇒ **Perda** – Será contabilizada como **Despesa,** discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
		Se A<B ⇒ **Ganho** – Será contabilizado como **Receita,** discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

Deduções de Receita

Além das deduções para o FUNDEB, o Estado registra como dedução da receita as despesas com transferências constitucionais e legais a municípios e as restituições de receitas, conforme lhe faculta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª Edição, subitem 3.6.1 - Deduções da Receita Orçamentária. Para esse fim, utiliza as seguintes rubricas:

9.1.1.1.2.05.01 – Dedução do IPVA – Cota-Parte Municípios;

9.1.1.1.3.02.00 – Dedução do ICMS – Cota-Parte Municípios;

9.1.7.2.1.01.12 – Dedução do IPI - Exportação para FUNDEB e Municípios;

9.1.1.1.2.04.34 – Dedução da Receita do IRRF s/Outros Rendimentos por Restituição;

9.1.1.1.2.05.03 – Dedução da Receita do IPVA por Restituição;

9.1.1.1.2.07.02 – Dedução da Receita do ITCD por Restituição;

9.1.1.1.3.02.03 – Dedução da Receita do ICMS por Restituição; e

9.1.3.0.0.00.00 – Dedução da Receita Patrimonial;

9.1.6.0.0.00.00 – Dedução da Receita de Serviços;

9.1.9.0.0.00.00 – Dedução de Outras Receitas Correntes; e

9.2.0.0.0.00.00 – Dedução das Receitas de Capital.

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, as transferências constitucionais e legais aos Municípios comporão o valor apurado da despesa empenhada, sendo reclassificadas para a rubrica 3.3.4.0.81.00 – Transferência a Municípios – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas e serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita. As demais deduções terão seus valores abatidos das rubricas de receitas correspondentes.

O Estado contabiliza apenas a parcela da CIDE a ele destinada.

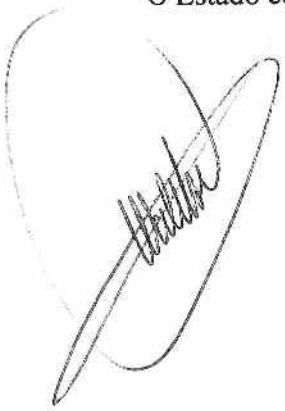

Controladoria Geral do Estado
Fls. 26

SEÇÃO IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira (D) do Estado em valor não superior ao de sua RLR anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2015; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos Quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral, do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no Quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor de parcelamentos com o INSS informado pelo Estado, de R$ 470.558,62 posição de 31 de dezembro de 2015, não confere com a informação da Receita Federal do Brasil (RFB), que indica a existência de parcelamentos administrativos, judiciais e especiais que totalizam R$ 70.031.480,75. Segundo o Estado, os valores informados pela RFB encontram-se em apreciação judicial e administrativa, e somente serão assumidos formalmente como dívida quando concluídos os processos de conciliação por meio de pleitos de negação de débito ou de ações para identificação do montante efetivamente devido à RFB.

Projeção

Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	**Especificação** Refinanciamento pela Lei nº 8.727/93	**Saldo Devedor** R$ 1,00 dez/15
CEHAP	Dívida junto à CAIXA	79.765.509,17
IPEP	Dívida junto à CAIXA	73.741.471,81
Total		**153.506.980,98**

Quadro IV - 2 – Dívidas com a CAIXA não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual

Entidade	**Especificação**	**Saldo Devedor** R$ 1,00 dez/15
CEHAP	Contratos PAIH	2.845.812,50

Quadro IV-3 – Dívidas com o INSS e a RFB não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual

Entidade	**Especificação**	**Saldo Devedor INSS** R$ 1,00 dez/15	**Saldo Devedor RFB** R$ 1,00 dez/15
IASS	Parcelamento INSS	82.022,22	0,00
FUNDAC	Parcelamento INSS	24.503,36	0,00
EMPASA	Parcelamento INSS	290.707,20	0,00
SEDH/FEAS	Parcelamento INSS	49.213,34	0,00
CDRM	Parcelamento RFB	0,00	24.112,50
Total		**446.446,12**	**24.112,50**

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial: aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- para a projeção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do Quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2015, conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Controladoria Geral do Estado
Fls. 22

Quanto à receita líquida real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IGP-DI mensal projetado pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV - 3.

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo (A)	Percentuais (B)	Resultado (C) = (A) x (B)
ICMS (Principal + Acessórias – FUNCEP)	15%*75%	C_1
FPE	15%	C_2
IPI	15%*75%	C_3
Lei Kandir	15%	C_4
Dedução		$\sum_{i=1}^{4} C_i$

Quanto à Relação D/RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa, não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da LRF.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e dos Quadros 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos e 1.18.b - Demonstrativo do RPPS, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta e indireta) e dos Demais Poderes - corresponde à soma das seguintes contas: "Contratação por tempo determinado", "Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil" e "Outras despesas variáveis – pessoal civil".

Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) - corresponde à soma das seguintes contas: "Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar" e "Outras despesas variáveis – pessoal militar".

Despesa com Inativos e Pensionistas - corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, na forma do item "Inativos e Pensionistas" do Anexo I do Programa. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas, desde que devidamente comprovadas pelo Estado.

O Estado institucionalizou, por meio da Lei Estadual nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores públicos estaduais ativos, civis e militares, titulares de cargos efetivos de todos os Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, inclusive os servidores das Autarquias, Fundações e Universidades. O modelo previdenciário de capitalização, iniciado em 2012, conforme a Lei Estadual nº 9.939, de 29 de dezembro de 2012, considera somente os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos após a vigência dessa Lei.

A despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa registra a insuficiência financeira do fundo financeiro.

Apuração

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 09.201 – Paraíba Previdência – PBPREV, consideram-se as seguintes informações:

Controladoria Geral do Estado
Fls. 22

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (*1+2+3+4+5*)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil

1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar

1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil

1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar

1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil

1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar

1.2.1.0.29.15 – Contribuição Previdenciária em regime de parcelamento de débito

1.2.1.0.29.17 – Contribuição do servidor ativo civil – sentenças judiciais

1.2.1.0.29.18 – Contribuição do servidor inativo civil – sentenças judiciais

1.2.1.0.29.19 – Contribuição de pensionista civil – sentenças judiciais

2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intraorçamentárias - soma das seguintes rubricas contábeis:

7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil

7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

7.2.1.0.29.05 – Contribuição Patronal pensionista civil

7.2.1.0.29.15 - Contribuição Previdenciária em regime de parcelamento de débito - RPPS

3. Receita Patrimonial

1.3.2.0.00.00 – Receita de Valores Mobiliários

4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

1.9.2.2.90.00 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. Outras Receitas Previdenciárias

4.1.9.2.0.00.00 – Indenizações e Restituições

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas

3.1.9.0.03.00 – Pensões

3.1.9.0.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

As despesas totais com inativos e pensionistas são representadas pela soma dos valores registrados nas rubricas 3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas e 3.1.90.03.00 – Pensões, executadas pela unidade orçamentária Paraíba Previdência (09201), com recursos do Tesouro Estadual (fontes 100 e 101) e nas rubricas 3.3.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas e 3.3.90.03.00 – Pensões, executadas pela unidade gestora Paraíba Previdência (09201), com recursos próprios (Fonte 270).

A apuração do resultado previdenciário do RPPS é obtida pela diferença entre a receita própria do PB-PREV (Fonte 270), demonstrada no Anexo 10 do Balanço - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, e a despesa empenhada por fonte de recursos, demonstrada no Anexo 8 do Balanço - Demonstração da Execução da Despesa por Fonte de Recursos.

Dessa forma, para fins do Programa, o déficit previdenciário deverá corresponder às despesas executadas pela PB-PREV, com recursos da fonte (100 e 101). No Anexo I do Programa, o déficit corresponde à rubrica 'Inativos e Pensionistas'.

No balanço Financeiro da PB-PREV, o registro do repasse do tesouro estadual para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS é contabilizado como Transferências Recebidas.

Como o registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

A Lei Estadual nº 9.939, de 27 de dezembro de 2012, criou o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente, para custear, as despesas previdenciárias dos segurados admitidos a partir da data da publicação da lei (29/12/2012).

Na apuração do resultado financeiro do Fundo Previdenciário Capitalizado, referente à execução das receitas e despesas na Unidade Orçamentária - (09201) Paraíba Previdência - PB-PREV, consideram-se as seguintes informações:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil

1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar

1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil

1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar

1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil

1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar

1.2.1.0.29.17 – Contribuição do servidor ativo civil – sentenças judiciais

1.2.1.0.29.18 – Contribuição do servidor inativo civil – sentenças judiciais

1.2.1.0.29.19 – Contribuição de pensionista civil – sentenças judiciais

2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intraorçamentárias - soma das seguintes rubricas contábeis:

7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil

7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

7.2.1.0.29.03 – Contribuição Patronal Inativo Civil

7.2.1.0.29.05 – Contribuição Patronal pensionista civil

7.2.1.0.29.15 - Contribuição Previdenciária em regime de parcelamento de débito - RPPS

3. Receita Patrimonial

1.3.2.0.00.00 – Receita de Valores Mobiliários

4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

1.9.2.2.XX.00 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

1.9.2.2.XX.00 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. Outras Receitas Previdenciárias

1.9.2.0.00.00 – Indenizações e Restituições

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.3.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas

3.3.9.0.03 – Pensões

3.3.3.9.0.05 – Outros Benefícios Previdenciários

Controladoria Geral do Estado
Fls. 23

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Como não há, ainda, aposentados e pensionistas, o Fundo Previdenciário capitalizado não tem despesas previdenciárias atualmente.

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Como o registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

A apuração do custo do sistema previdenciário inclui o financiamento indireto ao tesouro estadual oriundo de alterações do Regime Próprio de Previdência Social estadual. O financiamento indireto ocorre, entre outras situações, quando o alívio financeiro proporcionado pela alteração decorre de assunção de obrigação pelo tesouro mantenedor.

Outras Despesas com Pessoal - As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. Também não são consideradas as despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 6ª. Edição, pgs. 507 e 508[6]).

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Sociedade de Economia Mista
   Companhia de Habitação Popular – CEHAP
   Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba S/A – LIFESA
   Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais – CDRM (Extinta - Lei nº 10.467/2015)
   Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR
   PBTUR – Hotéis
   Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
b) Autarquias
   Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da PB - INTERPA
   Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
   Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB
   Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da PB - SUPLAN
   Agência Estadual de Vigilância Sanitária do Estado da PB - AGEVISA

[6] Disponível em 24 de abril de 2015: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8

Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão
Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da PB - AESA
Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado – DER
Instituto de Assistência a Saúde do Servidor – IASS
Paraíba Previdência - PBPREV

c) Fundações Públicas
Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ
Fundação Espaço Cultural – FUNESC
Fundação de Ação Comunitária – FAC (Extinta - Lei nº 10.467/2015)
Fundação Casa do Estudante da Paraíba – FUNECAP (Extinta - Lei nº 10.467/2015)
Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"- FUNDAC
Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD
Fundação Casa José Américo – FCJA
Fundação Ernani Sátyro - FUNES

d) Empresas Públicas (Gestão Compartilhada Lei nº 10.467/2015)
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba – EMEPA
Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviço Agrícola da Paraíba – EMPASA

e) Regime Especial
Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da PARAÍBA – IPHAEP
Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME
Projeto Cooperar do Estado da Paraíba
Hospital General Edson Ramalho
Loteria do Estado da Paraíba – LOTEP

Avaliação

Caso existam despesas de inativos e pensionistas, de responsabilidade do tesouro estadual, custeadas com recursos de outras fontes, serão consideradas para fins de avaliação do Programa, uma vez que compõem o cálculo da insuficiência financeira do RPPS.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

Controladoria Geral do Estado
Fls. 24

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Programa de Trabalho.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se a venda de veículos e de outros bens móveis e imóveis.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem "Quanto à Receita Líquida Real", exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

SEÇÃO V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Das operações de crédito protocoladas

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cujo processo administrativo, para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, foi formalizado na Secretaria do Tesouro Nacional.

Das operações de crédito distratadas

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** na STN até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e

b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada do pedido de verificação de limites e condições (PVL), o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Os valores das operações de crédito a contratar na posição de 31 de dezembro do ano anterior, se contratadas até a data da revisão do Programa, não comporão o novo limite a contratar. Para tanto, serão consideradas no Anexo V como operações de crédito em execução e tratadas de forma a não impactar o cálculo do acréscimo do limite a contratar.

Os valores que comporão o Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com aqueles protocolados na STN para verificação de limites e condições até a data da revisão do Programa. Caso os valores no Anexo V sejam divergentes daqueles informados no pedido de verificação de limites e condições (PVL), o Estado entende que deve apresentar novo PVL na STN compatível com os valores do Anexo V.

Os valores das operações de crédito apresentados no Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com os valores recomendados pela COFIEX. Não ocorrendo dessa forma, serão comunicados à COFIEX os novos valores constantes do Anexo V.

Controladoria Geral do Estado
Fls. 23

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado. Caso uma operação seja protocolada com valor inferior ao previsto no Anexo V, a diferença será redistribuída para saldo a especificar.

Caso a operação objeto de redistribuição apresente prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

a) o PVL deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;

b) para as operações de crédito internas:

   i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e

   ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.

c) para as operações de crédito externas:

   i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e

   ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

Caso o PVL não apresente condições financeiras compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais e cujos prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros sejam distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R$ 365.739 mil, de acordo com os cálculos apresentados no Quadro V-1:

Quadro V-1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na 11ª revisão do Programa	330.385	-
B	Operações contratadas em 2015 (**)	0	-
C	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2014	330.385	C=A-B
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	35.355	D=C*x*IGP-DI
E	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2015	365.739	E=C+D
F	Operações de crédito contratadas em 2016 (**)	0	-
G	Saldo do limite a contratar na data da revisão do Programa	365.739	G=E-F

(*) Fator de Atualização = IGP-DI (dez/2015) ÷ IGP-DI (dez/2014) ⇔ 610,128 ÷ 551,149= 1,10701099 (variação positiva de 10,70% entre dez/2014 e dez/2015).

(**) Exclusão pelos valores previstos no Anexo V ou, para as operações contratadas em 2016, pelos valores previstos, somando-se a sua atualização monetária pelo critério estabelecido conforme item D.

Nos quadros V-2.a e V-2.b, constam as operações de crédito previstas na 11ª revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V-2.a – Operações de crédito contratadas em 2015.

Denominação	Valor (dez/2014 - R$ mil)
ND	0
Total	0

Quadro V-2.b – Operações de crédito contratadas em 2016.

Denominação	Valor (dez/2014 - R$ mil) (A)	Valor (dez/2015 - R$ mil) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)
ND	0	0	0
Total	0	0	0

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na 11ª revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V-3.

Controladoria Geral do Estado
Fls. 26

Quadro V-3 – Operações de crédito **não** contratadas em 2015

Denominação (*)	Valores em R$ mil				
	Valor (dez/2014) (A)	Valor (dez/2015) (B)	Diferença (C)=(B)–(A)	Valor desta Revisão (D)	Diferença (E)=(D)–(B)
Operações não protocoladas até dezembro de 2015					
Programa de Investimento em Infraestrutura PB	101.896	112.800	10.904	180.430	67.630
PNAGE	582	644	62	644	0
Caminhos da Paraíba II	398	441	43	441	0
Projeto Minha Casa Minha Vida	33.372	36.943	3.571	36.943	0
PROAGIR - Gestão Integrada - Redes de Saúde e Dese	234	259	25	259	0
Subtotal (I)	**136.482**	**151.087**	**14.605**	**218.717**	**67.630**
Operações protocoladas até dezembro de 2015					
COOPERAR III (Paraíba Rural Sustentável)	132.810	147.022	14.212	147.022	0
PRODETUR II	61.093	67.630	6.538	0	-67.630
Subtotal (II)	**193.903**	**214.652**	**20.750**	**147.022**	**-67.630**
Total (III)=(I)+(II)	**330.385**	**365.739**	**35.355**	**365.739**	**0**

(*) Operações previstas no Anexo V do Programa, atualizadas conforme redistribuição realizada por intermédio do Ofício nº 119/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 7 de abril de 2016.

Conforme se verifica no quadro V-4, não houve inclusão de operações de crédito na revisão do Programa. Tampouco houve elevação do saldo a contratar para fins de recomposição de valor de operação anteriormente prevista. A recomposição do valor da operação Programa de Investimento em Infraestrutura PB, de R$ 67.630 mil, somente foi possível mediante a redução de igual valor da operação PRODETUR II, conforme demonstrado no quadro V-3.

Quadro V-4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R$ mil dez/15)
ND	-	0
Subtotal (A)		**0**
Recomposição do valor de Operação de Crédito Anteriormente Prevista (B)	-	0
Total (C) = (A) + (B) – Acréscimo do Limite a Contratar	**-**	**0**

O Quadro V-5 apresenta a situação das operações de crédito a contratar do Anexo V desta revisão discriminando valores apresentados no PVL e recomendados na COFIEX.

Quadro V-5 – Situação das operações de crédito a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Situação do Pleito		Valores ($ mil na moeda de contratação)		
		PVL	COFIEX	PVL	COFIEX	Anexo V
Programa de Investimento em Infraestrutura PB	B. BRASIL	Sim	-	112.800	-	180.430
PNAGE	BID	Não	-	-	-	644
Caminhos da Paraíba II	CAF	Não	-	-	-	441
Projeto Minha Casa Minha Vida	B. BRASIL	Sim	-	36.943	-	36.943
PROAGIR - Gestão Integrada - Redes de Saúde e Dese	BID	Não	-	-	-	259
COOPERAR III (Paraíba Rural Sustentável)	BIRD	Sim	118ª Reunião	50.000	50.000	37.652

Por indicação do Estado, a operação de crédito COOPERAR III (Paraíba Rural Sustentável) apresenta valor correspondente em moeda estrangeira inferior ao recomendado na 118ª reunião da COFIEX.

O Quadro V-6 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2016-2018.

Quadro V-6 – Discriminação das operações de crédito a contratar da décima segunda revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R$ mil dez/15)
CAMINHOS DA PARAÍBA II	CAF	441
COOPERAR III (PARAÍBA RURAL SUSTENTÁVEL)	BIRD	147.022
PNAGE	BID	644
PROAGIR - GESTÃO INTEGRADA - REDES DE SAÚDE E DESE	BID	259
PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA PB	B. BRASIL	180.430
PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA	B. BRASIL	36.943
Total	-	**365.739**

Controladoria Geral do Estado
Fls. 27

AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA

1. Este documento é parte integrante da 12ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2015, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.

3. No exercício de 2015, o Estado apresentou resultado primário deficitário de R$ 270 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R$ 8.026 milhões e da despesa não financeira de R$ 8.296 milhões. Da mesma forma em 2014, o Estado apresentou déficit primário de R$ 467 milhões, e em 2013 o déficit primário foi de R$ 112 milhões.

4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R$ 249 milhões em 2015, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultados semelhantes aconteceram em 2014 e 2013, quando o Estado apresentou deficiências de recursos de R$ 48 milhões e R$ 47 milhões, respectivamente.

5. A receita bruta evoluiu de R$ 8.437 milhões em 2013 para R$ 9.010 milhões em 2014 e alcançou R$ 9.248 milhões em 2015, apresentando decréscimo de 3,99% em relação a 2014. Tal queda foi resultante principalmente das outras receitas de transferências, que apresentaram queda de 17,48%, passando de R$ 843 milhões para R$ 744 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R$ 8.026 milhões em 2015.

6. Na composição da receita bruta estão incluídas as receitas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP), que compõem o cálculo da Receita Líquida Real (RLR).

7. As receitas de transferências foram responsáveis, por 49,56%, 47,94% e 47,59% do total da receita bruta em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. A receita da Cota-Parte do FPE, que corresponde a 83,09% das receitas de transferências, apresentou queda de 1,59% entre 2014 e 2015. Ademais, contribui também para esse resultado, a queda acentuada das outras receitas de transferências que caiu 17,48% entre 2014 e 2015.

8. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 50,42%, 52,05% e 52,40% do total da receita bruta em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 48,23% das receitas de arrecadação própria em 2015, caiu 4,06% em relação a 2014. Apesar do resultado negativo, de acordo com o Relatório do Programa, o Estado buscou minimizar os efeitos da crise de 2015 por meio de iniciativas de melhorias na gestão fiscal, como o monitoramento dos contribuintes relevantes por atividade econômica e da execução dos projetos de modernização da administração tributária PMAE e PROFISCO, buscando melhorar o desempenho da máquina arrecadadora com investimentos em infraestrutura, equipamentos e capacitação.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF
www.tesouro.fazenda.gov.br - stn@fazenda.gov.br

9. As despesas não financeiras corresponderam a R$ 7.494 milhões em 2013, a R$ 8.292 milhões em 2014 e alcançaram R$ 8.296 milhões em 2015, com decréscimo de 6,41% em relação a 2014. Tal decréscimo em 2015 é explicado principalmente pelo desempenho das outras despesas correntes e de capital, que apresentaram redução de R$ 244 milhões (13,19%).

10. As despesas com pessoal foram responsáveis por 58,80%, 59,22% e 62,18% do total da despesa não financeira em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Em 2015, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 5,85% dos gastos com o Demais Poderes e de 0,64% com Inativos e Pensionistas em relação a 2014, que representaram 14,21% e 18,43%, respectivamente, do total. Segundo o Estado, entre os fatores explicativos da evolução das despesas com pessoal em 2015, estão, entre outros, a realização de progressões horizontais e verticais, promoções e mudanças de carreira adicionado da reposição de perdas salariais para algumas categorias, e finalmente, a contratação de pessoal para área da Segurança, Saúde e DETRAN. A queda da receita corrente líquida (RCL), de 3,49%, contribuiu para que a relação despesas com pessoal/RCL aumentasse de 63,29% em 2014 para 64,44% em 2015

11. A unidade gestora única do RPPS do Estado é a PBPREV – Paraíba Previdência, autarquia criada pela Lei Estadual nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003. Fazem parte do RPPS os servidores públicos estaduais ativos, civis e militares, titulares de cargos efetivos de todos os Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, inclusive os servidores das Autarquias, Fundações e Universidades. O modelo previdenciário de capitalização, iniciado em 2012, conforme a Lei Estadual nº 9.939, de 29 de dezembro de 2012, considera somente os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos após a vigência dessa Lei. As obrigações previdenciárias com os demais servidores são administradas por um fundo financeiro, que tem receitas dos segurados, somadas às contribuições patronais, insuficientes para honrar a totalidade das despesas. Por essa razão, o sistema incorre em déficit, coberto com recursos do tesouro estadual, que totalizou R$ 951 milhões em 2015, conforme consta no item inativos e pensionistas do Anexo I do Programa.

12. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis por 41,19%, 40,77% e 37,81% do total da despesa não financeira em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Em 2015, a queda dessas despesas deveu-se, principalmente, as reduções de 37,08% dos gastos com investimentos em relação a 2014, que representaram 23,43% do total.

13. Os investimentos aumentaram de R$ 934 milhões em 2013 para R$ 1.093 milhões em 2014 e recuaram para R$ 735 milhões em 2015, correspondendo a 15,17%, 16,24% e 10,57% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Tal comportamento foi influenciado pelo aumento das receitas de operações de crédito entre 2013 e 2014 de R$ 355 milhões para R$ 637 milhões. Já entre 2014 e 2015, houve forte redução das receitas de operações de crédito, alcançando o resultado de R$ 369 milhões. De 2013 para 2015, a soma das receitas de operações de crédito com as transferências de capital passou de R$ 735 milhões para R$ 505 milhões.

14. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve expansão de R$ 1.953 milhões em 2013 para R$ 2.086 milhões em 2014, atingindo R$ 2.267 milhões em 2015, correspondentes a 31,73%, 31,01% e 32,59% da RLR nos respectivos exercícios.

15. O estoque da dívida do Estado, que era de R$ R$ 2.170 milhões em 31 de dezembro de 2013, passou para R$ 2.926 milhões em 31 de dezembro de 2014, representando acréscimo de 29,94%, principalmente, devido aos aumentos de 70,66% da dívida com o BNDES e de 51,28% da dívida com a CAIXA. Já o saldo em 31 de dezembro de 2015 totalizou R$ 3.083 milhões, apresentando queda 4,81% em relação ao ano anterior devido. Na composição da dívida estadual em 2015, a relativa ao BNDES foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida

Controladoria Geral do Estado
Fls. 28

financeira passou de 35,72% em 2014 para 39,61% em 2015. Em seguida, aparece a dívida relativa à Lei nº 9.496/97, que representava 24,96% da dívida financeira em 2014 e passou a representar 24,86% em 2015.

16. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 0,34, 0,43 e 0,42 nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. A queda da relação no último ano deveu-se principalmente à redução das liberações de operações de crédito em fase de execução.

17. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 sem usufruir do limite de comprometimento de 13,00% da RLR e, por este motivo, não acumula resíduo.

18. O Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2015 lista como principais riscos os relativos ao comportamento das variáveis econômicas que podem influenciar a arrecadação de tributos, principalmente o ICMS, os decorrentes de ações judiciais de bloqueio ou de sequestro de valores do tesouro estadual que fogem à regra de precatórios e os relativos à variação das taxas de juros vincendos e dos ajustes dos contratos sujeitos à variação cambial na dívida pública. O demonstrativo de riscos fiscais e providências estima o valor desses riscos para 2015 em R$ 459 milhões, decorrente de demandas judiciais, frustação de liberações operações de crédito, Discrepância de Projeções das receitas tributárias. Entre as providências citadas pelo Estado, estão a utilização de recursos já alocados no orçamento, o contingenciamento de despesas de custeio e de investimentos e a integralização da reserva de contingência e a limitação de empenho.

19. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado de forma a equilibrar as finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos de R$ 283 milhões em 2017 e R$ 494 milhões em 2018 após um déficit de 227 milhões em 2016, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional